



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.747, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre denominação de Beco que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado de Beco do PROMAM o Beco sem saída, conhecido como "Beco Ricardo Adjuto", com início na Rua Ricardo Adjuto, no Bairro Paracatuzinho.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do logradouro com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação locais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 05 de novembro de 2009

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

